



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a reanálise do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 49/2022, que denomina “*Creche Dona Detinha*” a próxima creche municipal a ser construída no Bairro Alto José do Pinho; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022, de autoria do vereador Luiz Eustáquio, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, denomina “*Creche Dona Detinha*” a próxima creche municipal a ser construída no Bairro Alto José do Pinho. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

*“Querida por todos, respeitada pela sua história de luta e de amor ao próximo, Dona Detinha recebia em sua casa e tentava auxiliar todos que lhe procuravam e solicitavam ajuda, ninguém saía com fome ou sem resposta coerente de sua residência. Envolvida na política desde 1972, se tornou influente e estimada por todos os seguimentos políticos, seja de Direita ou Esquerda. Ela era a única Líder Comunitária que não precisava marcar hora e tinha livre acesso ao Palácio do Governo e à Prefeitura do Recife. Nunca pediu nada para seus filhos, nem para seus netos, mas sempre para a comunidade e as pessoas que dela precisavam. Líder por natureza, mesmo sem estudo, tinha a sabedoria de Deus, vivia o significado do amor ao próximo e não perdia a oportunidade de falar em público para defender melhorias no Alto José do Pinho. Comunicativa e*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*prolixa, pessoa única, forte e corajosa, deixou seu bom legado e sua história, contados por diversos residentes, aos seus filhos e netos. Tendo em vista a importância de sua biografia para o Alto José do Pinho, nada mais justo reconhecer a sua luta e registrar um pouco de sua memória, denominando a próxima Creche Municipal a ser construída no Bairro Alto José do Pinho com o seu nome. A construção da Creche irá representar uma relevante benfeitoria no Bairro, demonstrando a todos que lá residem a valorização de quem sempre buscou o melhor para a Comunidade.”*

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 08/02/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 22/02/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

O projeto foi distribuído, respeitando as normas do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para relatoria do vereador Renato Antunes, que opinou pela REJEIÇÃO. Durante a sessão de votação, solicitei vista para reanálise da matéria. É o relatório.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Não há dúvidas, inclusive, quanto à competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município do Recife dispõe, em seu art. 22, inciso XVII:

*“Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

*XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”*

Tendo em vista que existe local certo e determinado destinado à construção da próxima creche municipal no Bairro Alto José do Pinho, conclui-se que não há óbice legal para a sua denominação, nos termos da regra de competência acima colacionada.

Desta forma, a Proposição ora em análise está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022, de autoria do vereador Luiz Eustáquio.

Recife, 22 de setembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR  
Relator

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 49/2022, de autoria do vereador Luiz Eustáquio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

